PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 07/2025
de 26 de março

Sumário: Condecora com a Medalha de Mérito, as Instituições que se indicam.

No dia 5 de julho de 1975, Cabo Verde alcançou a sua Independência, dando início a um novo ciclo de autodeterminação e construção de um Estado soberano e inclusivo. Este percurso tem sido marcado por desafios estruturais inerentes à insularidade, à escassez de recursos naturais e às vulnerabilidades socioeconómicas, mas também por uma notável capacidade de superação, impulsionada pelo dinamismo da sociedade cabo-verdiana e pelo compromisso do Estado na promoção do desenvolvimento sustentável e da coesão social.

A participação ativa da sociedade civil tem sido um pilar essencial na consolidação da democracia e na defesa dos direitos fundamentais. Em particular, as organizações não governamentais e as associações comunitárias têm funcionado como agentes estratégicos na promoção da equidade e da inclusão social, contribuindo significativamente para a erradicação da pobreza extrema e a redução das desigualdades.

Desde a década de 1980, surgiram organizações que se têm dedicado, com particular afinco, à luta pelos direitos das mulheres em Cabo Verde, destacando algumas delas pelo seu trabalho abnegado e sustentável na defesa da igualdade de género, no reforço da participação cívica e no fortalecimento das capacidades socioeconómicas das mulheres, deixando seus nomes gravados no avanço alcançado nos direitos femininos e na construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

No ano do Cinquentenário da Independência Nacional e em reconhecimento do papel inestimável desempenhado por estas instituições no lançamento do alicerce para a igualdade de género e para a consolidação do progresso social e a promoção da dignidade humana, o Estado de Cabo Verde presta justa homenagem às entidades que, com visão, compromisso e resiliência, se entregaram à causa coletiva e em favor, especialmente, das mulheres.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e pelo artigo 5.º, alínea a) da Lei n.º 23/III/87, de 15 de agosto, na nova redação dada Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 2.º e 3.º alínea f) da Lei n.º 23/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro;

A2025/S1/BO22/13508 | Decreto Presidencial n.º 07/2025

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorada com a Medalha de Mérito, 1ª Classe:

- A Organização das Mulheres de Cabo-Verde, OMCV;

- A Associação Cabo-Verdiana de Autopromoção da Mulher, MORABI; e

- A Associação Cabo-verdiana para a Promoção da Família, VERDEFAM.

Artigo 2.º

É condecorada com a Medalha de Mérito, 2ª Classe:

- A Associação Cabo-Verdiana de Luta Contra a Violência Baseada no Género, ACLCVBG.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 2 5 de março de 2025. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

A2025/S1/BO22/13508 | Decreto Presidencial n.º 07/2025